



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

001
 OR

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM			SD Nº: 973/2020			
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE			DATA: 12/08/2020			
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde			TOTAL: 5.517,48			

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 18/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 18/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS

FORNECEDOR

Nome: CLAUDIO NEVES DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 00773342567 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**

Endereço: RUA LEOLINO DA SILVA FILHO **Número:** 178 **Bairro:** CENTRO

Compl.: CASA **Cidade:** BOQUIM **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	4,00	209,00	836,00
2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.	ME	4,00	1.045,00	4.180,00
3	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO) - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO)	DI	12,00	6,96	83,52
4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS). - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS).	DI	12,00	34,83	417,96

Responsável:


ANA CRUZ DE ANDRADE
ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


CARLOS EDUARDO A. UJA DE OLIVEIRA
Controlador Municipal

002
OP

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Agosto 2020

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
10.122.0007.2357 ENFRONTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	220.137,51	0,00	220.137,51	0,00	139.912,18	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	110.000,00	80.225,33
3390300000 - 12149919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	199.099,00	8.810,00	199.099,00	3.220,00	183.139,00	4.620,00	176.234,00	6.345,00	172.634,00	10.505,00	15.960,00
3390300000 - 12909919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	11.360,00	8.810,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00
3390390000 - 12149919 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0,00	53.550,00	0,00	53.550,00	0,00	53.550,00	0,00	41.550,00	0,00	41.550,00	12.000,00	0,00
3394300000 - 12149919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	183.865,00	0,00	183.865,00	183.865,00	183.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.865,00	0,00
TOTAL DA DESPESA:	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
DESPESA CORRENTE:	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Jose Valmir dos Passos

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE

Sec. do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 OPT ADMINISTRADOR E FINANÇEIRO
 ANA CRUZ DE ANDRADE

003
OP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



Claudio Neves dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME 3.117.365-7 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 12/06/2009

FILIAÇÃO CLAUDIO NEVES DOS SANTOS

JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
IZABEL FERREIRA DAS NEVES

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO
12/01/1978

BOQUIM-SE
DOC ORIGEM

CT. NASCIM. NR 2523 LV A30 FL 285
CPF 007.733.425-67

CART. DIST. COM. BOQUIM-SE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83
Diretor do Inst. de Id. Dr. Carlos Menezes

99857-2029

004
OK



SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-386
 CNPJ: 13.014.171/0001-00 - INSC: EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL *

Matrícula
545904.4

005
CR

Nome do Cliente JOSE FRANCISCO SANTOS		CPF ***.***.***-**	
Endereço RUA LEOLINO DA SILVA FILHO, 178, BOQUIM, 49360-000			
Grupo/Sigla/Roteiro/Latunista 422010/00097	Data da Leitura 02/06/2020	Hidrometro A14K034441	Classificação Econômica RES: 1
Leit. Anterior: 80 Leit. Atual: 83 Consumo Faturado (m3): 10 Média de consumo (m3): 4 Ocorrência da Leitura: 02/05/20 Data da Leit. Anterior: 02/05/20 Dias de Consumo: 31 Média diária (m3): 0.12 Previsão para Próx. Leit.: 02/07/20		HISTÓRICO DE CONSUMO REF. (m3) 05/20 00002 04/20 00004 03/20 00005 02/20 00004 01/20 00005 12/19 00004	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$) COFINS: 3,02 PASEP: 0,66	

Serviços	Valor
AGUA	37,74
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0,76
091 JUROS DE MORA	0,59
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0,68

Mês Referência: **06/2020** **VENCIMENTO: 12/06/2020** TOTAL A PAGAR R\$ **39,77**

****CERTIDAO DE QUITACAO**** Declaramos que as faturas de consumo de água e esgoto da presente matrícula, relativas a 2019, foram pagas. Esta certidão não abrange parcelas vincendas, serviços a cobrar e contas em revisão.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	29	10	29		25	
Nº de Amostras Analisadas	25	25	25		25	25
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	19	18	22		25	25

(Similicão nos Parâmetros de Controle - Verificar) Favor Autenticar no Versão

006
CP



AUTOATENDIMENTO - AG BOQUIM

DATA: 27/07/2020

HORA: 12:09:02

TERMINAL: 44771003

CONTROLE: 44771003024

EXTRATO FGTS

NOME: CLAUDIO NEVES DOS SANTOS

NIS: 200.38169.69.4

=====

EMPRESA: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADO

COD. EMPRESA: 9930611349181

UF: R

CONTA: 000.013.511-38 Optante

TAXA: 3

ADMISSAO: 12/09/2011

OPÇÃO: 12/09/201

AFASTAMENTO: 00/00/0000

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome CLAUDIO NEVES DOS SANTOS

Loc. Nasc. BOO-VIM Est. SERGIPE Data 12.01.1978

Filiação JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E
 IZABEL FERREIRA DAS NEVES

Doc. n.º CERT. NASC. Nº 2.523. FL. Nº 205-V. LIV. Nº A-30

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. n.º

Exp. em / / Estado

Obs. 04.03.96 DRT DE

Data Emissão
 Assinatura do Funcionário
Antonio Carlos da S. Andrade

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Nome

Doc.

Est. Civil

Nome

Doc.

Nascimento

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

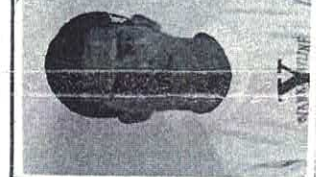
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

PORN. P/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOO-VIM

MINISTÉRIO DO TRABALHO
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 61.624 Série 00000-SE

007
 EP

Assinatura do Portador
Antonio Carlos da S. Andrade
 ASSINATURA DO PORTADOR

Empregador

J. C. Barretto Fertilizantes S/A

CGC/MF: Venâncio Fernandes da Fonseca, 320

Rua CEP: 43.390.000 Nº

Município: Boquim - Sergipe Est.

Esp. do estabelecimento: Bateria Fertilizante

Cargo: Serviços Gerais

Data admissão: 01 de Novembro de 2003

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada: R\$ 262,00

(Duzentos sessenta e dois reais por mês)

J. C. BARRETTO FERTILIZANTES S/A

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Data saída: 07 de Fevereiro de 2009

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Com. Dispensa CD Nº: 605075

E 004.17.635.0000082406 CLAUDIO NEVES

008 ep.

Empregador: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

CGC/MF: 97.422.620/0126-71

Rua: AV SIMPLICIANO FERNANDES FONSECA

CENTRO

Município: BOQUIM

No.: 209

Est: SE

Esp. do Estabelecimento: SUPERMERCADOS

Cargo: OPER SUPERMERCADOS

Data Admissão: 12/09/2011 C.B.O No.: 421125

BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA Registro No.: Fls./Ficha: 31749

Remuneração Especificada: R\$ 555,00

(quinhentos e cinquenta e cinco reais) mensais

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Data saída: de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Com. Dispensa CD Nº

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

"Contrato a Título de Experiência" pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado para dias. A rescisão do Contrato será processada em J. C. BARRETTO FERTILIZANTES S/A

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

im: 09/09/2011 10:24 Pag.: 0003 a 0006

Admitido em 12/09/2011 pelo prazo de 60 dias, se o contrato continuar após a data do termino se considerará prorrogado automaticamente até 10/12/2011, de acordo com os termos contidos no contrato de experiência celebrado na data de admissão.

BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA

Cilene A. S. Souza Analista de Recursos

009
CR

AUTOATENDIMENTO - AG BOQUIM

DATA: 27/07/2020

HORA: 12:11:31

TERMINAL: 44771003

CONTROLE: 44771003025

AGÊNCIA: 4477 - BOQUIM, SE

CONTA: 013.00012567-6

CLIENTE: CLAUDIO NEVES DOS SANTOS

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
ÚLTIMOS 30 DIAS

SALDOS POR DATA LIMITE

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

DATA	VALOR
13/07	0,61

LANÇAMENTOS PROGRAMADOS

DATA	HISTÓRICO	VALOR
12/08	DB AT CONV	64,901

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
------	--------	-----------	-------

SALDO ANTERIOR 0,620

Julho

13/07	000000	REM BASICA	0,001
21/07	211158	DP DIN LOT	200,001
21/07	211630	SAQUE ATM	200,001

RESUMO EM 24/07

SALDO 0,620

RESUMO DO DIA

SALDO DISPONIVEL 0,620

SALDO BLOQUEADO 0,00

SALDO TOTAL 0,620

CONHEÇA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE
CAIXA.GOV.BR/VOCE

Curriculum Vitae

CLAÚDIO NEVES DOS SANTOS

Tel: (79) 9 9837-2029

010
EP

DADOS PESSOAIS

Data de Nascimento: 12/01/1978
Sexo: Masculino
Endereço: Rua Leolino da Silva Filho, N° 178.
Bairro: Centro
Cidade: Boquim/SE



- Documentação Completa e Analisada para uma eventual contratação.

FORMAÇÃO ESCOLAR

- Ensino Médio Completo

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Empresa:** Loja Betel - UMBAÚBA
Cargo: Balconista
Periodo: 1 ano e meio
- **Empresa:** BOA SAFRA
Cargo: Balconista
Periodo: 9 anos e meio
- **Empresa:** BOM PREÇO BAHIA SUPERMERCADO - TODO DIA
Cargo: Operador de Caixa
Periodo: 5 anos e meio

OBJETIVO

- Oferecer o melhor da minha capacidade profissional, agilidade e espírito de cooperação para um bom desenvolvimento de sua empresa, independente da área de atuação Solicitada pela mesma.

Cláudio Neves dos Santos

CLAÚDIO NEVES DOS SANTOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
 CERTIFICADO DE DISPENSA
 DE INCORPORAÇÃO

19º C S M

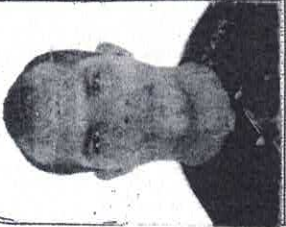
Nº 366820

SÉRIE R

RA 00000000000

RA

2ª Via



NOME

CLAUDIO NEVES DOS SANTOS

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE
 EMISSOR: EDOUAR. SE. 07/01/91

FILIAÇÃO

PAI **JOSE FRANCISCO DOS SANTOS**

MÃE **IZABEL PEREIRA DAS NEVES**

DATA DE NASCIMENTO **12/01/1978**

LOCAL DE NASCIMENTO **SALVADOR-BA**

Dispensado do Serviço Militar inicial em **04 de março de 1995**
 por **ter sido incluído na reserva de contingente**

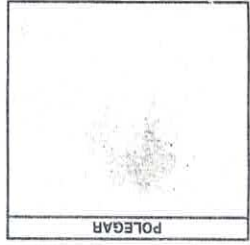
Cm/Ch ou Dir: *[Assinatura]*

ANTÔNIO DE PAULA RIBEIRO DE MELO - 1º TEN
 Delegado de Serviço Militar da 2ª Div. de Serviço Militar do CSM

PROIBIDO PLASTIFICAR

DISPENSADO

Claudio Neves dos Santos



POLEGAR

*011
 02*

Caderneta 4103
 Espelho do menino

Nome da Criança: **Claydson Santos Neves**
 Tipo de parto: **Normal**
 Local de nascimento: **B. R. A. M.**
 Data de nascimento: **28/05/93**
 Nome da mãe: **Marylene de Jesus Souza Santos**
 Nome do pai: **Elisvaldo Jesus da Silva Santos**
 Endereço: **R. José da Silva, s/n, P. S. S. S. S. S. S. S.**
 CEP: **49380-000** Cidade: **Barroquinha** Estado: **SE**
 Ponto de referência: **Barroquinha**
 Telefone: **08**
 Peso ao nascer: **3200g**
 Perímetro cefálico (Céf): **35**
 Comprimento ao nascer (CMA): **56**
 Raçalcor: Branca Preta Indígena Amarela

Unidade Básica de referência: **Clínica Saúde da Família**
 Nº do prontuário na USF: **112**
 Nº da Declaração do Nascimento Vivo: **29361**
 Nº do registro Civil de Nascimento: **112**
 Nº do Cartão do SUS: **112**

1 a 2 meses
 O bebê gosta quando é colocado em várias posições e quando lha; mostra objetos coloridos. Assere-se ou chora quando ouve sons fortes. No colo da mãe, o bebê sente-se seguro e acalenta. Gosta de ver o rosto da mãe e olhar em seus olhos. O bebê também gosta muito quando os pais brincam e conversam com ele. Responde ao sorriso.

3 a 4 meses

O bebê está bem mais ativo, olha para quem o observa, acompanha com o olhar e responde com babuçcos; quando alguém brinca com ele. Gosta de olhar para as mãos e coloca-as na boca. Busca a direção dos sons. Mas atenção! Já não fica quieto e pode cair da cama, mesa, etc. Quando colocado de bruços, levanta a cabeça e os ombros, idênta.

5 a 6 meses

O bebê começa a se apoiar com os braços e a cabeça, por isso deve ser colocado no chão para que possa se movimentar com segurança. Quando estiver um pouco maior, procure com o olhar. Pode apoiar o parquinho debaixo. Converse com o bebê sempre. Falar muito e colocar palavras quando o olhar dele está fixo em um objeto, etc. idênta.

Campañas

Vacina	Data	Cód. unid.	Ass.
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14

Campañas

Vacina	Data	Cód. unid.	Ass.
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14

Campañas

Vacina	Data	Cód. unid.	Ass.
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14

Campañas

Vacina	Data	Cód. unid.	Ass.
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14

Campañas

Vacina	Data	Cód. unid.	Ass.
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14

Campañas

Vacina	Data	Cód. unid.	Ass.
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14
Vacina: DTaP	Data: 14/05/93	Cód. unid.: 14	Ass.: 14

012
 BR



COLEGIO ESTADUAL
"SEVERIANO CARDOSO"
BOQUIM - SERGIPE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

ENSINO MÉDIO
MODALIDADE - NORMAL

(Lei 9.394/96)

013
CR

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Severiano Cardoso
 ENDEREÇO: Av. Joaquim Maciel nº 90 CEP 49360.000
 ENTIDADE MANTENEDORA: Gov. Estadual CNPJ(MF) Nº 1313049710001-04
 ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Res. 224/03 12/12/03 CEE
NATUREZA E Nº DATA ÓRGÃO EXPEDIDOR
 ATO DE RECONHECIMENTO: Res. 498/06 21/12.06 CEE
NATUREZA E Nº DATA ÓRGÃO EXPEDIDOR

Certificamos que Gláucia Neves dos Santos
 filho(a) de José Francisco dos Santos e Izabel Ferreira dos Neves
 nascido(a) em 12/01/1978
 na cidade de Boquim Estado de Sergipe
 concluiu o Ensino Médio, na modalidade Normal, no
 ano de 2010 tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.

O aluno conclui os estudos anteriores no(a) Escola Municipal Dep. Ceunivaldo
Baptista na cidade de Boquim - Se no ano de 2003

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

O aluno participou dos Estudos de Seminários nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries perfazendo a carga horária de 20h, 20h, 20h e 20h respectivamente, cujos temas estão registrados no verso deste documento.

Boquim - Se 02/10/2012.

Boquim - Se
LOCALIDADE

Jorge Fagundes
ASSINATURA DO SECRETÁRIO (A)

02/10/2012
DATA

Maria do Carmo N. de S. Santos
DIRETORA (A)
Diretora
Port. nº 1754/2007-DEC. 14/03/2007

Jorge Fagundes
SECRETÁRIO
PORT 8535/2010

COMPONENTES CURRICULARES //

Linguagens Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa + LITERATURA, Língua Estrangeira (Inglês) Arte Educação Física Informática	1º	ANO:	2º	ANO:	3º	ANO:			
		51	2007	73	2008	57	2009	52	2010	
		24	2007	56	2008	65	2009	47	2010	
Ciências da Natureza Matemática e suas Tecnologias	Física	52	2007	66	2008	63	2009	73	2010	
	Química	51	2007	68	2008	67	2009	50	2010	
	Biologia	68	2007	67	2008	67	2009	57	2010	
	Matemática	20	2007	70	2008	70	2009	59	2010	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Filosofia	71	2007	68	2008	68	2009	66	2010
		Sociologia	63	2007	57	2008	57	2009	66	2010
		História	61	2007	70	2008	70	2009	87	2010
		Geografia		2007	65	2008	73	2009	1	2010
		Psicologia da Educação		2007	62	2008	75	2009	77	2010
		Educação Infantil		2007						
Fund. Proc. de Alfabetização			2007							
Gestão Escolar			2007							
Org. do Trabalho Escolar		74	2007	54	2008	55	2009			
Inic. à Pesquisa		62	2007	57	2008					
Met. da Matemática		2007								
Met. da História		2007								
Met. da Geografia		2007								
Met. da Língua Portuguesa		2007								
Met. das Ciências		2007								
Planejamento Educacional		2007								
Fund. e Met. da Matemática		2007								
Fund. e Met. das Ci. Naturais		2007								
Fund. e Met. das Ci. Humanas		2007								
Fund. e Met. Da Linguagem		2007								
Práticas	Docência I		2007							
	Docência II		2007							
	Educação Especial		2007							
	Educação Jovens e Adultos		2007							
	Educação Indígena		2007							
	Educação Infantil		2007							
	Gestão Administrativa		2007							
	Ética e Cidadania Social		2007							
	Inclusão e Práticas Pedagógicas		2007							
	Plano curricular, projetos, planejamento		2007							
	Sistema de Avaliação		2007							
	Técnicas de Gestão Escolar		2007							
	Técnicas de Gestão de Recursos Humanos		2007							
	Técnicas de Gestão de Materiais		2007							
	Técnicas de Gestão de Projetos		2007							
	Técnicas de Gestão de Serviços		2007							
	Técnicas de Gestão de Turmas		2007							
	Técnicas de Gestão de Unidades		2007							
	Técnicas de Gestão de Vagas		2007							
	Técnicas de Gestão de Recursos		2007							
	CARGA HORÁRIA TOTAL		1070		1070		1070		1070	
	FREQUÊNCIA %		92%		89%		87%		94%	
			LOCAL:		LOCAL:		LOCAL:		LOCAL:	
			Bequim - Je		Bequim - Je		Bequim - Je		Bequim - Je	
		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:		ESTABELECIMENTO:		
		Colégio Estadual "Juvêncio Bandeira"		Colégio Estadual "Juvêncio Bandeira"		Colégio Estadual "Juvêncio Bandeira"		Colégio Estadual "Juvêncio Bandeira"		
		AP		AP		AP		AP		
		1070		1070		1070		1070		
		92%		89%		87%		94%		

014
OP

LOCALIDADE Bequim - Je

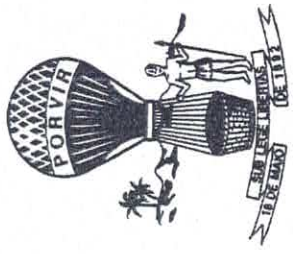
DATA 08/05/2012

Jorge Fagundes
ASSINATURA DO SECRETÁRIO (A)

Maria do Carmo N. Leal Santos
ASSINATURA DO DIRETOR(A)
Diretora
Port. nº 1754/2007-DEC. 14/03/2007

Jorge Fagundes
SECRETÁRIO
PORT 8535/2010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE



Colégio Estadual Severiano Cardoso
NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Av. Joaquim Maciel, 90
ENDEREÇO COMPLETO

Governo Estadual
NOME DA ENTIDADE MANTENEDORA

Res. n.º 498/06 21.12.06 EEE
ATO Nº. ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO QUE AUTORIZOU OU RECONHECEU O CURSO

O DIRETOR Colégio Estadual Severiano Cardoso

CONFERE A Cláudio Neves dos Santos

FILHO(A) DE José Francisco dos Santos e Izabel Ferreira das Neves

NATURAL DE Bequimim UNIDADE DA FEDERAÇÃO Sergipe

NASCIDO(A) EM 12 DE 01 DE 1978 O PRESENTE Diploma POR HAVER CONCLUÍDO EM 30 DE 12 DE 2010

HABILITAÇÃO: Técnico médio na modalidade normal

TÍTULO PROFISSIONAL CONFERIDO: Professor de Educ. Infantil e Ens. Fundamental do 1º ao 5º ano

COM BASE NA LEI 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

015
ep

Bequimim, 08 DE maio DE 2012

Maria do Carmo N. Lual Santos
Diretora

Maria do Carmo N. Lual Santos
SECRETÁRIO

Jorge Fernandes
SECRETÁRIO

Cláudio Neves dos Santos
TITULAR DO DIPLOMA

DISCIPLINAS

CURSO: <i>Ens. médio na modalidade normal</i>	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES:
<i>Língua Portuguesa e Literatura</i>	<i>588</i>	<p><i>For Fundamental - 2003</i></p> <p>CURSO ANTERIOR E ANO DE CONCLUSÃO</p> <p><i>E. M. Dep. Bevenival Baptista</i></p> <p>ESTABELECIMENTO</p> <p><i>Bequim - Se</i></p> <p>LOCALIDADE E UNIDADE DA FEDERAÇÃO</p> <p>GOVERNO DE SERGIPE</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO</p> <p>SELO DE AUTENTICIDADE</p> <p>Nº AA 001520</p>
<i>Arte</i>	<i>084</i>	
<i>Idioma estrangeiro (Inglês)</i>	<i>168</i>	
<i>Matemática</i>	<i>168</i>	
<i>Filosofia</i>	<i>252</i>	
<i>Sociologia</i>	<i>084</i>	
<i>História</i>	<i>084</i>	
<i>Geografia</i>	<i>252</i>	
<i>Psicologia da Educação</i>	<i>168</i>	
<i>Educação Infantil</i>	<i>084</i>	
<i>Fund. de ensino de Alfabetização</i>	<i>252</i>	
<i>Organização de trabalhos escolares</i>	<i>168</i>	
<i>Planejamento Educacional</i>	<i>084</i>	
<i>Iniciação à Pesquisa</i>	<i>168</i>	
<i>Fund. e met. da matemática</i>	<i>084</i>	
<i>Fund. e met. dos curr. matemáticos</i>	<i>084</i>	
<i>Fund. e met. dos curr. Matemáticos</i>	<i>084</i>	
<i>Fund. e met. da Linguagem</i>	<i>084</i>	
<i>Docência I</i>	<i>126</i>	
<i>Docência II</i>	<i>210</i>	
<i>Seminários:</i>		
<i>Curso Complementar</i>	<i>020</i>	
<i>Ativa e Cid. I Fre. Social</i>	<i>020</i>	
<i>Fre. Soc. nos Hist. Pedagógicos</i>	<i>020</i>	
<i>Quem compra drogas prova a violência</i>	<i>020</i>	
TOTAL GERAL DE CARGA HORÁRIA	4280	<i>Bequim - Se 08.05.2012</i>

Secretaria de Estado da Educação
 Departamento de Inspeção Escolar
 A Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Inspeção Escolar, declara a regularidade deste Documento nos aspectos legais.
 Aracaju, 12 de Novembro de 2012
Maris de Jesus Maria Aparecida S. Hor
 Conferente p/ Diretor(a) do DIES/SEED

GOVERNO DE SERGIPE
 Secretaria de Estado da Educação
 Departamento de Inspeção Escolar
 Seção Registro
 Com validade em todo território Nacional de acordo com a Portaria Ministerial nº 629 de 26/11/81.
 Registro nº 354/12
 Livro 54 Fis. 10 Em 03/12/2012
 Registrado por Maris Aparecida S. Hor
 Visto MAS Hor
 p/ D.

Não Contém Emendas nem Rasuras

João Fagundes
 SECRETARIO
 PORT 8535/2010



Certificado

CERTIFICAMOS QUE

CLAUDIO NEVES DOS SANTOS

CONCLUIU COM APROVEITAMENTO O CURSO DE

TEXTURA EM PAREDE

REALIZADO NO PERÍODO DE 04/12/2009 à 31/12/2009

Com carga horária de 80 horas

Em convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

BOQUIM / SE, 12 de janeiro de 2010.

Claudio Neves dos Santos
Concluinte

[Assinatura]
Unidade Operativa

Dayse Goes Prado
Divisão de Educação Profissional
Gerente

Unidade Operativa: UNIDADE MOVEL

DOCENTE(S) C.H.

COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES)

CLAUDIO CONCEIÇÃO DA SILVA	68
CLAUDIO CONCEIÇÃO DA SILVA	4
CLAUDIO CONCEIÇÃO DA SILVA	8

TÉCNICAS DE APLICAÇÃO DE TEXTURA EM PAREDE
 ÉTICA E TRABALHO
 QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

018
EP

Carga Horária Total 80

Frequência Geral 100 %

Média: 10,0



Certificado

CERTIFICAMOS QUE
CLAUDIO NEVES DOS SANTOS
CONCLUIU COM APROVEITAMENTO O CURSO DE
TÉCNICAS DE VENDAS

REALIZADO NO PERÍODO DE 04/12/2009 à 27/12/2009

Com carga horária de 30 horas

Em convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

BOQUIM / SE, 3 de fevereiro de 2010.

Claudio Neves dos Santos
Concluinte

Edilson
Unidade Operativa
Eivaldo Costa Pontes
Coordenador da Unit. Móvel - SENAC/SE
Gerente

019
EP

020
de

COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES)

DOCENTE(S)

C.H.

TÉCNICAS DE VENDAS

SIMONE PZZI DE OLIVEIRA

30

Carga Horária Total 30
Frequência Geral 100 %

Registro SENAC N° 8839

Livro: 003

Pag. 42

Média: 9,0



CERTIFICADO

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Certifico que Claudio Neves dos Santos
 participou do Noções de Eletricista Instalador Predial e Eletricista Predial Básico
 promovido pelo Ministério do Trabalho/SEFOR/CODEFAT - Governo de Sergipe,
 com carga horária de 100 Horas, no período de
05/11/02 a 10/12/02

Sergipe, 27 de dezembro de 2002

[Handwritten Signature]

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
 Diretoria Regional de Sergipe

[Handwritten Signature]

Secretaria de Estado da Ação Social e do Trabalho

021
 ER



Gente em primeiro lugar.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NOÇÕES DE ELETR. INST. PREDIAL E ELETR. PRED. BÁSICO

NOÇÕES DE ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL
Carga Horária: HB-10, HE-30

- 1 - Educação Ambiental;
 - 2 - Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.
 - 3 - Metrologia;
 - 4 - Normalização.
 - 5 - Técnicas de Serviços: Teoria e Prática
- . Matemática (revisão; Matéria)
 - . Fontes Geradoras de Eletricidade
 - . Resistividade
 - . Circuito Elétrico
 - . Lei de OHM
 - . Associação de Resistores
 - . Potência em corrente Contínua
 - . Magnetismo; Eletromagnetismo
 - . Corrente Contínua e Alternada.

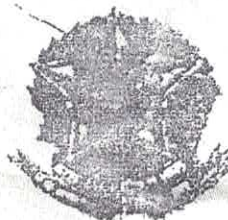
022
02

ELETRICISTA PREDIAL BÁSICO

Carga Horária: HE- 60

1. Técnicas de Serviços: Teoria e Prática
- . Corte e Abertura de Rosca Externa em Eletrodutos Rígido Metálico e PVC
 - . Instalação de Tomadas (Telefone, Computador, Ar Condicionado)
 - . Instalação de Dispositivos de Manobra (int. simples, int. three way, int. intermediário)
 - . Instalação de duas seções
 - . Instalação simples conjugado com tomada)
 - . Instalação de Campanhia ou Cigarra

UNIDADE	No. REGISTRO	No. LIVRO	No. PÁGINA	ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA UNIDADE
CETAFFEST	6	105	1	

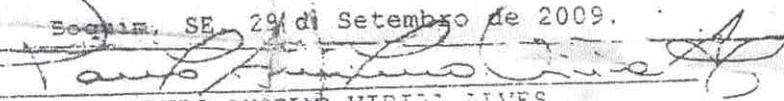
023
CP

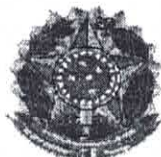
REGISTROS CIVIS - 2º Ofício da Comarca de Boquim
Fórum Hermes Fontes, s/n
BOQUIM-SE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO n.º 29361
Livro n.º A - 11 Folha n.º 137

Certifico e dou fé que se acha registrado neste Ofício, no livro de Registro de Nascimento A-11 sob o número 29361, folha 137, o assento de nascimento de CLAYDSON FONTES NEVES, nascido(a) no dia dezoito (18) do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009), NA MATERNIDADE AMPARO DE MARIA ESTANCIA-SE, às 14 horas e 11 minuto(s), do sexo MASCULINO, sendo filho(a) de CLÁUDIO NEVES DOS SANTOS, natural de BOQUIM-SE e de MAYARA FONTES SOUZA, natural de BOQUIM-SE. São avós paternos: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS e IZABEL FERREIRA DAS NEVES e avós maternos JOSÉ AILTON DE JESUS SOUZA e MARIA DE LOURDES SANTOS FONTES. Tendo sido declarante CLÁUDIO NEVES DOS SANTOS. Foram testemunhas: DISPENSADAS na FORMA DA LEI. O assento foi lavrado em 29 de Setembro de 2009. O referido é verdade e dou fé.

Boquim, SE, 29 de Setembro de 2009.


PAULO ANSELMO VIEIRA ALVES
ESCREVENTE SUBSTITUTO



024
EP

JUSTIÇA ELEITORAL
4ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM - SE
FORUM ELEITORAL PQ. CIT. GOV. JOAO ALVES FILHO, S/N Telefone 7936451607

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CLAUDIO NEVES DOS SANTOS**
Inscrição: **015320312160** Zona: 4 Seção: 21
Município: 31151 - BOQUIM UF: SE
Data de nascimento: 12/01/1978 Domiciliado desde: 04/03/1996
Filiação: - IZABEL FERREIRA DAS NEVES
- JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

Em 27 de julho de 2020.


Valdeco do Nascimento Vieira
Auxiliar de Cartório
309R484

VALDECO DO NASCIMENTO VIEIRA
AUXILIAR DE CARTÓRIO



Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



025
02

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	CLAUDIO NEVES DOS SANTOS	Natureza Certidão:	Penal
Domicílio:	Boquim	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Física / 007.733.425-67
Nome do Pai:	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	Nome da Mãe:	IZABEL FERREIRA DAS NEVES
Data da Emissão:	27/07/2020 13:28	Data de Validade:	* 26/08/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002260052 *	Nº da Autenticidade:	* 7838032900 *

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu - Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

026
OP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SERGIPE
COMARCA E CIDADE DE BOQUIM

CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº 2.523

CERTIFICO que, às fls. 285-V do livro A 30, foi lavrado o assento do nascimento de Cláudio Neves dos Santos

do sexo masculino, nascido(a) no dia 12 de janeiro de 1978, às 04:55 horas, em Maternidade São Vicente de Paula, nesta cidade,

filho(a) de José Francisco dos Santos

e de dona Izabel Ferreira das Neves, naturais deste Estado

São avós paternos João Francisco dos Santos

e dona Josefa Maria de Jesus

São avós maternos José Ferreira das Neves, falecido

e dona Ana Josefa das Neves.

O assento foi lavrado em 20 de janeiro de 1978

tendo sido ^{testemunhas} ~~declarante~~ Gilberto Bispo dos Santos e José Ildon Vieira R
~~e serviram de testemunhas~~ e declarante, o genitor.

Observação: _____

O referido é verdade e dou fé.

Boquim/Se, 25 de janeiro de 2000
Paulo Anselmo Vieira Alves

Bel. Paulo Anselmo Vieira Alves
Oficial Substituto





JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar os 15 (quinze) contratos individuais de trabalho por prazo determinado até dia 31 de dezembro de 2020 para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de agentes sanitários, onde atuarão nas barreiras sanitárias que serão colocadas nas entradas do município, para o combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo a desinfecção dos carros, além da aferição da temperatura por meio de termômetro infravermelho, além da desinfecção dos prédios públicos, onde o principal objetivo da abordagem é de caráter educativo, tentando sensibilizar a população sobre os perigos desse novo vírus e a sua alta taxa de transmissibilidade.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para agentes sanitários da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que diante da urgência na contratação de 15 (quinze) agentes sanitários nessa época de pandemia na qual se faz necessária diante dos altos índices de positivados existentes no município, sendo como mais uma ferramenta efetiva no combate ao COVID-19,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

028
CP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desses agentes sanitários para atuarem nessas barreiras sanitárias além de fazer o trabalho educativo como medida de conscientização da gravidade dessa doença e da alta taxa de transmissibilidade, e assim conscientizar a população sobre a importância do isolamento social e da higienização.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquela momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

029
OP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade as contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 12 de agosto de 2020.

Ana Cruz de Andrade

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

030
92

PARECER Nº347/2020 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 070/2020– FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Agente Sanitário.

CONTRATADO: CLAUDIO NEVES DOS SANTOS

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais)

INSALUBRIDADE: R\$ 209,00 (Duzento e nove reais)

VIGÊNCIA: 18/08/2020 à 31/12/2020

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 973/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II – Da Dotação Orçamentária



O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

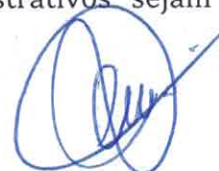
§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos,



residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:



033
OP

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-GeSp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

034
ER

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

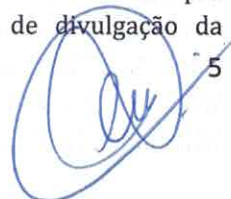
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da

5



intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos; desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005]

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste**

 7

artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **12 de Agosto de 2020** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 973/2020** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, RG, CPF, 2 fotos 3x4);
- Certidão de nascimento;
- Certidão de nascimento do filho;
- Certificado de dispensa de incorporação;
- Certidão negativa;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade e cursos profissionalizantes;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica - se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de não acumulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária;
- Certidão de antecedentes criminais;

VI - Da Fiscalização e Controle

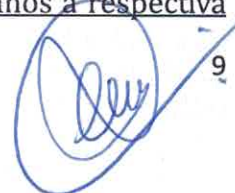
Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva



9

“folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 12 de Agosto de 2020


Carlos Eduardo Ávila de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto nº 145/2018



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

040
OK

PARECER JURÍDICO Nº 354/2020

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme **Memorando Interno nº 216/2020, de 12/08/2020**, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 070/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **CLÁUDIO NEVES DOS SANTOS**, na função de **AGENTE SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre **18/08/2020 e 31/12/2020**, valor mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil, quarenta e cinco reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 216/2020, de 12/08/2020, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado; Edital de publicação; Parecer nº 347/2020 do Controle Interno; **SD nº 973/2020, no valor de R\$ 5.517,48, de 12/08/2020**; Demonstrativo da Despesa Orçamentária; documentos pessoais da contratada.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo



041
ep

o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratado CLÁUDIO NEVES DOS SANTOS na função de AGENTE SANITÁRIO junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, CLÁUDIO NEVES DOS SANTOS, **na função de AGENTE SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades profissionais no enfrentamento do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, e o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação

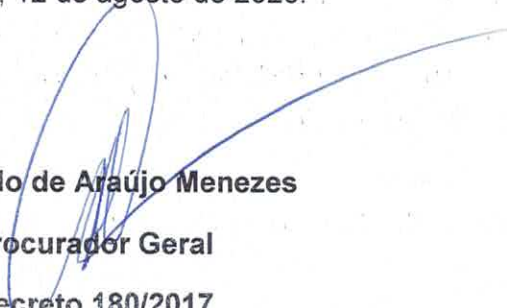


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

042
OP

temporária de CLÁUDIO NEVES DOS SANTOS, na função de **AGENTE SANITÁRIO**, para desenvolver atividades profissionais no enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 12 de agosto de 2020.


Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral
Decreto 180/2017



043
02

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 070/2020-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A) CLAUDIO NEVES DOS SANTOS.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr^a. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **CLAUDIO NEVES DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 007.733.425-67, RG Nº 3.117.365-9 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Leolino da Silva Filho, 178, Boquim/SE, CEP: 49.360-000**, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **AGENTE SANITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Agente Sanitário, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Agente Sanitário	Mês	4	1.045,00	4.180,00
Adicional insalubridade 20%	Mês	4	209,00	836,00
Agente sanitário dias trab.agosto/2020	Dias	12	34,83	417,96
Adicional insalubridade dias trab.agosto/2020	Dias	12	6,96	83,52
Total				5.517,48

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 18 de agosto com vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO



044
OP

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 13 de agosto de 2020.


ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


CLAUDIO NEVES DOS SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:
